

MIRO HRYSAY, portador do RG nº 7.XXX.XX-30 e do CPF sob nº 038.XXX.XXX-93, resolvem firmar a presente DENÚNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

Considerando que o TED foi instituído pelo Decreto 11.180/2022, com o propósito de descentralizar o orçamento programado, especialmente relacionado aos serviços de engenharia e arquitetura de competência da SECID, conforme art. 35 da Lei nº 21.352/2022;

Considerando que o SIAFIC é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, um software obrigatório para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à padronização na utilização dos recursos públicos em todas as esferas da Federação;

Considerando a necessidade de emissão de empenho, liquidação e pagamento das notas fiscais dos contratos da SECID, foi elaborada uma minuta de Resolução Conjunta para adequação ao novo Sistema adotado pela SEFA em relação à descentralização orçamentária, visando otimizar a gestão e promover uma coordenação mais efetiva das atividades, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e a consecução dos objetivos propostos;

Considerando a informação emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGE/PR, leia-se:

“... os órgãos envolvidos entenderem ser mais eficiente efetuar a descentralização orçamentária dos recursos do órgão titular do recurso orçamentário para a SECID – que ficará responsável pelo empenho e pagamento da despesa – o instrumento previsto na legislação para regular a atuação desses mesmos órgãos nesse projeto é o Termo de Execução Descentralizada - TED, de que trata o Decreto 11.180/2022.”.

Ainda,

“...se esses órgãos entenderem ser oportuno que o órgão titular do recurso orçamentário mantenha a responsabilidade pela execução orçamentária – ou seja, efetue o empenho e o pagamento – a regulação da atuação pode ser feita através de um ato administrativo idôneo que possa veicular de forma conjunta a manifestação de vontade desses órgãos, o que é o caso da “resolução conjunta”. (Grifo nosso). “... se a intenção dos órgãos envolvidos for manter com o órgão titular do crédito a responsabilidade pela execução orçamentária – o empenho e o pagamento das despesas – a atuação desses mesmos órgãos na execução do projeto pode ser regulada através de um simples ato administrativo conjunto, que, em se tratando de Secretarias de Estado, é justamente a resolução conjunta. ”

Por fim:

“Com a denúncia, o TED foi extinto e se o órgão entender que persiste a necessidade de execução daquele projeto, ele deverá fazer nova solicitação à SECID para que o execute. Ou seja, trata-se de uma nova relação entre os órgãos”

Considerando o TED 023 de 24 de abril de 2023, celebrado entre as entidades supracitadas, e;

Prestadas tais considerações e justificativas acima elencadas quanto aos ajustes adotados pelas Secretarias de Estado do Paraná, cristalina se faz a necessidade de Extinção do Termo de Execução Descentralizada, haja vista que se tornou recurso obsoleto.

Por estarem de pleno acordo, a presente Denúncia de forma solidária visa dispensar a antecedência de 30 dias estabelecida no art. 20, alínea “d” do Decreto 11.180/2022, bem como a extinção do TED supracitado, para que produza os efeitos de Direito do referido termo a partir da data da publicação, observados os deveres deste instrumento.

Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Claudio Stabile  
Secretário de Estado Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP

Valdomiro Hrysay  
Diretor Geral  
Secretaria de Estado das Cidades - SECID

129873/2024

**AMEP**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP  
**PORTARIA Nº 129/2024/AMEP**

EMENTA: Designação de servidor para atuar, interinamente, como Coordenadora da Região Metropolitana O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.553.274-5

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **Carla Gerhardt**, RG nº 5.924.728-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar interinamente como Coordenadora da Região Metropolitana, no período de 30/09/2024 a 17/10/2024, em substituição ao servidor **Wilhelm Eduard Milward de Azevedo**, RG nº 5.787.411-2, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 103, de 06 de setembro de 2024.

Curitiba/PR, 31 de outubro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

**Diretor-Presidente da Amep**

130162/2024

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### RESOLUÇÃO n.º 254/2024-SETI, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024. REPUBLICAÇÃO

Define o quantitativo de carga horária a ser utilizada pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, no ano de 2025, para a contratação de docentes por tempo determinado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, no uso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 003, de 01 de janeiro de 2023;

Considerando os indicadores institucionais das IEES constantes no Sistema de Planilhas Compartilhadas e os parâmetros definidos na Lei Estadual n.º 20.933/2021, Lei Geral das Universidades, LGU;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 10.824, de 20 de abril de 2022;

Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022; e, considerando a necessidade de suprimento do quadro de Docentes nas IEES,

RESOLVE:

Art. 1.º Definir o quantitativo máximo de carga horária a ser utilizada pelas IEES no ano de 2025, para a contratação de docentes por tempo determinado, conforme segue:

1. Universidade Estadual de Londrina – 15.560;
2. Universidade Estadual de Maringá – 24.800;
3. Universidade Estadual de Ponta Grossa – 8.280;
4. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – 8.040;
5. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – 12.320;
6. Universidade Estadual do Norte do Paraná – 6.770;
7. Universidade Estadual do Paraná – 15.840.

Parágrafo único. A utilização da carga horária definida neste artigo deve seguir rigorosamente o disposto nos artigos 21 e 22 da LGU.

Art. 2.º A Universidade poderá ter carga horária adicional mediante autorização específica da Seti, para fazer frente a possíveis vacâncias de docentes efetivos por aposentadorias, exonerações, falecimento e/ou remoções, bem como nas substituições legais descritas no artigo 3.º da Portaria Conjunta SETI/SEAP n.º 001/2022, que venham ocorrer a partir de 16 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O quantitativo adicional a que se refere o caput será autorizado mediante protocolo de solicitação elaborado pela IEES contendo referência ao código de vaga e os documentos que comprovem a respectiva vacância, substituição ou remoção.

Art. 3.º A carga horária relativa às vagas de docentes efetivos quando da nomeação por concurso público, nomeações judiciais e transferências, quando utilizada para a contratação de docentes temporários, extingue-se automaticamente na data em que ocorrer o exercício do docente efetivo.

Parágrafo único. A ação descrita no caput impõe aos gestores das IEES, a necessidade de planejamento que permita cumprir o estabelecido no § 1º do artigo n.º 22 da LGU e § 2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 108/2005, sem incorrer na necessidade de pagamento de multa por rescisão contratual.

Art. 4.º A Universidade deve incluir os docentes contratados, em tempo real, no Sistema de Planilhas Compartilhadas disponibilizado pela Seti.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de novembro de 2024.

ALDO NELSON BONA  
Secretário de Estado

130391/2024